PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N.° 3.389, DE 19 DE ABRIL DE 2007

Acrescenta parágrafo ao art. 103. da Lei n° 2.078, de 22 de maio de 1992. (Código de Posturas do Município)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - *Ao art. 103 da Lei n° 2.078, de 22 de maio de 1992, acrescenta-se o seguinte parágrafo:*

" Art. 103.....

Parágrafo único: *Fica terminantemente proibida a concessão de licença pelo Município, para a realização de festas do tipo* ***"RAVE"****, que tenham longas horas de duração em local inadequado, e que apresentem riscos aos freqüentadores."*

Art. 2° - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Arapongas, 19 de abril de 2007

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 21/04/2007
Katia Nigueton
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N.º 3.389, DE 19 DE ABRIL DE 2007

Acrescenta parágrafo ao art. 103. da Lei nº 2.078, de 22 de maio de 1992. (Código de Posturas do Município)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ao art. 103 da Lei nº 2.078, de 22 de maio de 1992, acrescenta-se o seguinte parágrafo:

" Art. 103.....

***Parágrafo único:** Fica terminantemente proibida a concessão de licença pelo Município, para a realização de festas do tipo "RAVE", que tenham longas horas de duração em local inadequado, e que apresentem riscos aos freqüentadores."*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de abril de 2007

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Urbano do Norte
Em, 21 / 04 / 07
Funcionário